

Lei nº296, de 29 de junho de 2007.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder abono, a título de gratificação, e dá outras providências.

Prefeito Municipal de Santa Cecília do Sul,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder um abono, em parcela única, aos Agentes Municipais de Saúde, contratados emergencialmente, no valor de R\$350,00(trezentos e cinquenta reais).

Parágrafo único - O abono de que trata este artigo, em parcela única, não será incorporado aos vencimentos mensais da contratação emergencial.

Art. 2º - As despesas resultantes da aplicação desta lei, tem suporte financeiro através do repasse efetuado pelo Governo, através de ações de Incentivo aos Agentes Comunitário de Saúde - PACS.

Art. 3º - Para atendimento das disposições da presente Lei, fica autorizada a abertura de crédito adicional, no valor correspondente ao abono, através de Decreto Municipal.

Art. 4º - Fica incluído na Lei que instituiu a Lei de Diretrizes Orçamentárias, o presente Projeto.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Cecília do Sul – RS,
aos 29 de junho de 2007.

Neuri Dalsolio
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Nilton Mazaro
Secretário da Administração